



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Tobias Barreto	
ASSUNTO: Solicitação de análise do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Ensino.	
RELATOR: Flávio de Souza Cruz.	
PARECER Nº: 07/2019/CMETB	
PROCESSO Nº: 103/2019/CMETB	APROVADO EM: 18/12/2019

I - HISTÓRICO:

No dia 18 de novembro de 2019, foi recebido pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, ofício nº 374/2019, assinado pela Secretária Municipal de Educação Graça Lourdes Lira Vieira Barreto, solicitando a apreciação e validação por este Egrégio Colegiado, do Calendário Escolar do ano letivo de 2020.

A Presidenta do Conselho em Sessão Plenária Ordinária do dia 20 de novembro, constituiu Comissão Especial para tratar da matéria, composta pelos Conselheiros (as): Emília Valéria de Oliveira Vital – Representante da Secretaria Municipal da Educação; Ivan Carlos de Macêdo – Representante dos Professores da Educação Pública Municipal; Flávio de Souza Cruz – Representante dos Professores da Educação Pública Municipal e Ana Paula Correia dos Santos - Representante das Instituições de Nível Superior. Assumindo a Presidência da Comissão o Conselheiro Ivan Carlos de Macêdo e como Relator do Processo o Conselheiro Flávio de Souza Cruz.

Em 28 de novembro de 2019, a Comissão Especial se reúne para analisar o Calendário Escolar de 2020.

II – ANÁLISE:

A – Dos autos processuais:

Constam nos autos processuais os seguintes documentos: Ofício nº 374/2019, assinado pela Secretária Graça Lourdes Lira Vieira Barreto, 1 (uma) via do Calendário Escolar 2020 da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos, cópia do Calendário Escolar 2020, Ata da reunião com a Comissão Especial, ofício do Secretário

Municipal com a Manifestação acatando as sugestões da Comissão e cópias dos Calendários Modificados.

B – Da análise dos autos processuais:

Ao analisar os Calendários observou-se alguns itens que podem ser melhorados, e foi solicitado através de ofício ao Secretário Municipal de Educações, sugestões objetivando melhorar o Calendário para 2020.

Consta então nos Calendários do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, o primeiro Semestre com 100 dias letivos e mais 100 dias letivos no segundo semestre como informa a peça em análise, iniciando o primeiro semestre letivo no dia 11 de fevereiro de 2020 e encerrando 10 de julho; retornando em 28 de julho de 2020 e encerrando no dia 18 de dezembro.

Consta no Calendário da Educação Infantil 102 dias letivos no primeiro semestre e mais 98 dias letivos no segundo semestre como informa a peça em análise, contendo 01(um) sábado letivo em março; 01(um) sábado em abril, 01(um) em maio e 1(um) em junho. No segundo semestre apenas 01(um) sábado em agosto.

Consta no Calendário do Ensino Fundamental 100 dias letivos no primeiro semestre e mais 100 dias letivos no segundo semestre como informa a peça em análise, iniciando o primeiro semestre letivo no dia 11 de fevereiro de 2020 e encerrando 03 de julho; retornando em 28 de julho de 2020 e encerrando no dia 15 de dezembro. Foi composto por: 02(dois) sábados letivo em março; 02(dois) sábados em abril, 01(um) em maio e 01(um) em junho. No segundo semestre 02(dois) sábados em agosto, 02(dois) sábados em setembro, 01(um) sábado em outubro e 01(um) em dezembro.

Consta no Calendário do Ensino de Jovens e Adultos 100 dias letivos no primeiro semestre e mais 100 dias letivos no segundo semestre como informa a peça em análise, iniciando o primeiro semestre letivo no dia 11 de fevereiro de 2020 e encerrando 03 de julho; reiniciando a outra Etapa em 28 de julho de 2020 e encerrando no dia 18 de dezembro. Quanto aos sábados letivos na EJA: 02(dois) sábados letivo em março; 02(dois) sábados em abril, 01(um) em maio e 01(um) em junho. No segundo semestre 01(um) sábado em agosto, 01(um) sábado em outubro e 01(um) em dezembro.

Contém também nos Calendários os dias de férias, dias de Planejamento, dias feriados e santificados; eventos e reunião pedagógica; bem como as datas importantes de relevância para as escolas, avaliações, recuperações semestrais e recuperação final, exceto no Calendário da Educação Infantil.

C - Quanto à fundamentação legal:

A Constituição Federal em seu Artigo 206, afirma que o ensino será ministrado com base, *na garantia do padrão de qualidade*.

Outro aspecto a acrescentar que a quantidade de dias letivos deve ter uma magnitude, porém não superior a qualidade das atividades educacionais desenvolvidas pelas Unidades Escolares.

Já na Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN, em seu Artigo 12, inciso III, diz que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de *assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas*.

Na sequência o Artigo 13 da LDBEN assevera que: *Os docentes incumbir-se-ão de: [...] V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional...*

O Artigo 24, da mesma Lei, informa que “ *a educação básica, nos níveis fundamental e médio, deverá possuir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*”.

Quanto ao Ensino Fundamental, o Art. 34 da LDB define que a “*jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, está explicando que se trata de 240 minutos diários, no mínimo, ressalvada a situação dos cursos noturnos e outras formas mencionadas na Art. 34, § 2º, quando é admitida carga horária menor, desde que cumpridas às 800 horas anuais, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola*”.

No Parecer 10/05 CNE- diz “*que os 200 dias letivos e a 800 horas anuais, englobarão todo o conjunto das atividades escolares visando à plenitude da formação de cada aluno*”.

Resolução Nº 23/2015/CMETB, *estabelece diretrizes operacionais para a elaboração do Calendário Escolar nas unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto/SE e dá outras providências*, reza em seus artigos:

Art. 3º Fica caracterizado como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença das crianças/adolescentes/jovens/idosos/estudantes e sob orientação do(s) professor(es), sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º A realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, não poderá trazer prejuízos às aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação vigente.

Art. 4º O espelho do Calendário Escolar deverá conter, no mínimo:

I - período de férias e número de dias letivos;

II - início e término do período letivo ou, quando for o caso, do(s) semestre(s) letivo(s);

III - períodos destinados à avaliação e recuperação;

IV - comemorações cívicas, sociais e outras;

V - dias fixados para reuniões:

a) pedagógicas;

b) de pais/mães e professores;

c) administrativas;

VI - período para planejamento escolar;

VII - feriados e dias santificados; e

VIII- Feriados Escolares.

Art. 5º O Calendário Escolar deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ou Instituições Particulares que ministrem Educação Infantil com a participação de coordenadores e diretores.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada através de reuniões administrativas devidamente registradas em ata.

III – VOTO:

Após análise detalhada do Calendário, VOTO FAVORÁVEL, ao Calendário 2020.

Sendo assim, submeto o voto para apreciação dos demais Conselheiros da Comissão Especial.

Sala de reunião dos Conselhos, em,
Tobias Barreto (SE), 18 de dezembro de 2019.

.....*Flávio de Souza Cruz*.....

Conselheiro Relator
FLÁVIO DE SOUZA CRUZ

IV - DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial para Estudos do Calendário Escolar 2019 acata, por unanimidade, o Parecer/Voto do Conselheiro Relator.

Sala de reunião dos Conselhos, em,
Tobias Barreto (SE), 18 de dezembro de 2019.

Ivan Carlos de Macêdo

Ivan Carlos de Macêdo
Presidente da Comissão Especial

Ana Paula Correia dos Santos
Ana Paula Correia dos Santos
Conselheira



Emília Valéria de Oliveira Vital
Conselheira

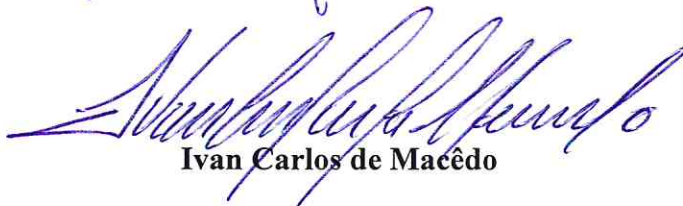
V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acata, por unanimidade o Parecer/Voto do Conselheiro Relator.

Sala de reunião dos Conselhos, em,
Tobias Barreto (SE), 18 de dezembro de 2019.

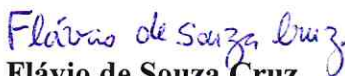


JUSÉLICE ALVES ARAUJO DE ALENCAR
Conselheira Presidenta do CMETB



Ivan Carlos de Macêdo

Conselheiro



Flávio de Souza Cruz
Flávio de Souza Cruz

Conselheiro



Rivanete Batista de Brito
Rivanete Batista de Brito

Conselheira



Carmelita Souza Lima Neta

Conselheira

Dilamar Barbosa Araújo
Dilamar Barbosa Araújo

Conselheira

Valdelice Alves dos Santos
Valdelice Alves dos Santos

Conselheira

Rosana Oliveira Regis
Rosana Oliveira Regis

Conselheira